



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## PROJETO DE LEI Nº 106/2021

### PRIORIZA O ATENDIMENTO DO DIABÉTICO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES QUE NECESSITEM DE JEJUM TOTAL CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais da rede privada no município de Assis para a realização de exames médicos que necessitem de jejum total.

**Parágrafo Único.** Faculta-se à Administração Pública Municipal, respeitando-se o poder discricionário que esta detém - conveniência, oportunidade, autogestão e auto organização administrativas - a aplicar o atendimento prioritário previsto no “caput” deste artigo aos usuários da rede pública de saúde do município.

**Art. 2º.** Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto no “caput” do artigo 1º acarretará às entidades privadas de saúde multa correspondente a 100 (cem) UFESP’S, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º.** A seu critério, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 06 de agosto de 2021.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura estabelece prioridade aos portadores de diabetes nos exames que necessitam ser realizados em jejum total.

Intenta-se evitar o mal-estar desses pacientes, tendo em vista que, se ficarem longos períodos sem se alimentarem, podem chegar a hipoglicemia, resultando sérios danos à saúde, com risco de “entrarem em coma” e até morrerem.

Nos termos do léxico, hipoglicemia significa diminuição da taxa de glicose no sangue, com várias gradações.

Sabe-se de casos de diabéticos que desmaiaram e devido à queda quebram ossos. Noutras hipóteses, por exemplo, em razão da hipoglicemia, após caírem junto à parede ou ao meio-fio, batem o crânio e infelizmente vêm a óbito devido ao traumatismo.

Geralmente os sintomas da hipoglicemia se manifestam de forma súbita. Além disso, há a chamada “hipoglicemia noturna”, silenciosa, que acomete cerca de 70% dos pacientes com Diabetes tipo 1, mas os diabéticos do tipo 2 também sofrem com essa e outras formas de hipoglicemia.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, os principais sintomas da hipoglicemia são tremedeira, nervosismo e ansiedade, suores e calafrios, irritabilidade e impaciência, confusão mental e até delírio, taquicardia, tontura ou vertigem, fome e náusea, sonolência, visão embaçada, sensação de formigamento ou dormência nos lábios e na língua, dor de cabeça, fraqueza e fadiga, raiva ou tristeza, falta de coordenação motora, pesadelos, choro durante o sono, convulsões e inconsciência”.

Por simples, cuida-se de projeção voltada à agilidade no atendimento aos diabéticos, que busca dar efetividade aos artigos 6º, 196 e 197, da Constituição da República, bem como ao artigo 219, da Constituição Paulista, dispositivos esses atinentes ao direito fundamental à saúde, à preservação da vida.





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

Tratando-se, portanto, de inegável interesse local em regulamentar proteção à vida e saúde dos diabéticos (art. 30, inc. IL da CF), coma salutar finalidade que a matéria encerra em si, peço a aprovação plenária desta projeção aos nobres Vereadores e Vereadoras.

**SALA DAS SESSÕES**, em 06 de agosto de 2021.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**

PROJETO DE LEI Nº 106/2021 - Protocolo nº 858/2021 recebido em 12/08/2021 15:52:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 0CC4-27EA-1F9F-6D24.



